



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

LEI Nº 2255/2000

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2.001, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

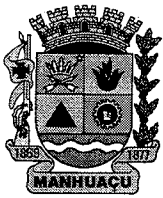
O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica aprovado o orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para o Exercício Financeiro de 2001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º) - A Receita será realizada mediante arrecadação de tarifas, rendas e outras receitas, na forma da Legislação em vigor e das especificações contidas em anexos da Lei 4.320/64, observando o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$ 2.314.000,00
2.000,00 1.3 - Receita Patrimonial	R\$
2.205.000,00 1.6 - Receita Industrial	R\$
1.7 - Transferências Correntes	
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 107.000,00
2.0 - Receitas de Capital	R\$
86.000,00	
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 50.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$
26.000,00	
2.5 - Trans. de Capital	
2.5 - Outras Rec. de Capital	R\$ 10.000,00

Art. 3º) A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por Atividades da Administração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3.0 - Despesas Correntes	R\$ 1.802.700,00
3.1 - Despesas de Custeio	R\$
1.649.000,00	
3.2 - Transferências Correntes	R\$
143.000,00	
4.0 - Despesas de Capital	R\$ 597.300,00
4.1 - Investimentos	R\$
470.300,00	
4.2 - Inversões Financeiras	R\$ 10.000,00
4.3 - Transferências de Capital	R\$
117.000,00	

Art. 4º) A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para a Unidade Orçamentária, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º) Durante a Execução Orçamentária, fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE autorizado a abrir Créditos Suplementares no total do eventual excesso da arrecadação até o limite de 20,00% (vinte por centos) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) - Anular parcial ou totalmente dotações Orçamentárias, conforme disposto no item II, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) - Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º) Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7º) Fica instituído o Anexo de Prioridade de Trabalho e Metas Fiscais, que passa a ser parte integrante desta Lei.

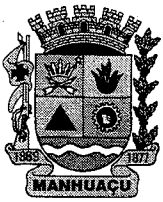
Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º) - Esta Lei entrará em vigor a partir 1º de janeiro de 2001.

Manhuaçu/MG., 29 de dezembro de 2000.


Gerardo Perigo

Prefeito Municipal de Manhuaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

LEI Nº 2255/2000

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2.001, DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

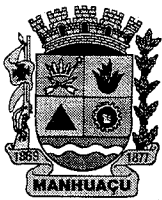
O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES legais, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica aprovado o orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para o Exercício Financeiro de 2001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita em R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º) - A Receita será realizada mediante arrecadação de tarifas, rendas e outras receitas, na forma da Legislação em vigor e das especificações contidas em anexos da Lei 4.320/64, observando o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	R\$ 2.314.000,00
2.000,00 1.3 - Receita Patrimonial	R\$
2.205.000,00 1.6 - Receita Industrial	R\$
1.7 - Transferências Correntes	
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 107.000,00
2.0 - Receitas de Capital	R\$
86.000,00	
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 50.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$
26.000,00	
2.5 - Trans. de Capital	
2.5 - Outras Rec. de Capital	R\$ 10.000,00

Art. 3º) A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por Atividades da Administração e conforme o previsto de cada uma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

3.0 - Despesas Correntes	R\$ 1.802.700,00
3.1 - Despesas de Custeio	R\$
1.649.000,00	
3.2 - Transferências Correntes	R\$
143.000,00	
4.0 - Despesas de Capital	R\$ 597.300,00
4.1 - Investimentos	R\$
470.300,00	
4.2 - Inversões Financeiras	R\$ 10.000,00
4.3 - Transferências de Capital	R\$
117.000,00	

Art. 4º) A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para a Unidade Orçamentária, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º) Durante a Execução Orçamentária, fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE autorizado a abrir Créditos Suplementares no total do eventual excesso da arrecadação até o limite de 20,00% (vinte por centos) da despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- Anular parcial ou totalmente dotações Orçamentárias, conforme disposto no item II, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º) Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite das despesas de capital, conforme o previsto no inciso II do art. 167 da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 7º) Fica instituído o Anexo de Prioridade de Trabalho e Metas Fiscais, que passa a ser parte integrante desta Lei

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º) - Esta Lei entrará em vigor a partir 1º de janeiro de 2001.

Manhuaçu/MG., 29 de dezembro de 2000.


Geraldô Perigolo

Prefeito Municipal de Manhuaçu